

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024
PREMIAÇÃO DIRECIONADA PARA DEMAIS AÇÕES DE
AGENTES CULTURAIS COMO DANÇAS, AGREMIÇÕES
JUNINAS, PREMIAÇÕES, JURADOS E APLICAÇÕES DE
RECURSOS NO EVENTO CULTURAL DO CONCURSO
ARRAIATUBA 2024, COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 14.399/2022, QUE INSTITUI A
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC II DE FOMENTO À
CULTURA)**

A Prefeitura Municipal de Itaituba, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Federal nº 11.453/23, torna pública a abertura de procedimento, com a finalidade de PREMIAR E AMPLIAR A CULTURA, do Município de Itaituba - Pa, conforme as condições do referido certame.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. Neste edital estão asseguradas as ações afirmativas de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

1.OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais que participam de, danças, agremiações juninas, que irão participar do ARRAIATUBA 2024, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Itaituba, observadas as seguintes categorias:

2.VALORES

2.1 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e a necessidade do Município de acordo com a disponibilidade orçamentária suficiente.

2.2 Valor total do recurso gasto da lei Aldir Blanc II no evento Arraiatuba 2024, **R\$ 190.111,42 (cento noventa mil e cento e onze reais e quarenta e dois centavos)** onde premiará direcionadamente os projetos abaixo.

2.3 Pagaráo 07 Projetos direcionados e selecionados as danças do arraiatuba 2024 que Receberão **R\$ 6.826,61 (seis mil oitocentos e vinte seis reais e sessenta e um centavos)**

2.4 Não será descontado imposto de renda, de acordo a lei ALDIR BLANC II.

2.5 - Pagaráo 05 Projetos direcionados e selecionados as agremiações juninas do arraiatuba 2024 Que Receberão **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**

2.6 Não será descontado imposto de renda, de acordo a lei ALDIR BLANC II.

2.7 Pagaráo 01 Projeto direcionado que Receberão **R\$ 12.325,15 (doze mil trezentos e vinte e cinco reais e quinze centavos)**

2.8 Não será descontado imposto de renda, de acordo a lei ALDIR BLANC II.

-2.9 Projeto já direcionado de outras ações consideradas relevantes por sua dimensão cultural e descontração territorial de ações de iniciativas para estimular o crescimento cultural no concurso arraiatuba 2024, interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022.

2.10 Pagará 01 já direcionado no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ao pagamento de premiação do concurso e pagamentos, e gastos com jurados, que irão fazer parte da mesa julgadora no concurso, que avaliarão as apresentações das agremiações juninas que tem um trabalho social na zona periférica, que irão se apresentar no arraiatuba 2024. Projeto para atividade destinada recursos para área periférica ou povos tradicionais ou eventos feitos na região central para beneficiar pessoas de vulnerabilidade social de zona periférica e povos tradicionais. Referente ao PAAR, esse recurso é destinado e direcionado aos festivais.

2.11 Não será descontado imposto de renda, de acordo a lei ALDIR BLANC II.

3.0 - QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

3.1- Poderão participar deste edital agente culturais, reconhecido pela Secretaria de Estado de Cultura do Pará (SECULT) e Ministério da Cultura (Minc).

3.2 - Em ambos os casos, é necessário que:

a) Comproven, no mínimo, um (01) ano de existência em desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

4. COMO SE INSCREVER

O agente cultural deve ter maior idade de 18 anos, encaminhar a documentação obrigatória por meio impresso e levar até a (SEMCULTE), o projeto físico e encadernado com as assinaturas completas com a ficha de inscrição preenchida de acordo com a documentação pessoal como: cartão do cnpj e certidões, e toda documentação da empresa, cpf, rg, comprovante de endereço, e tenha declaração de residência caso o comprovante não esteja no nome do proponente, conta bancária que irá receber, não tendo restrições, declarações de cota, 2 copias legíveis da documentação com foto, tanto para pessoa física e jurídica completas, conforme os anexos, e não será permitido fotos de documentos ilegíveis e sim digitalizados, todos os itens pedidos acima deverão estar no **pen drive para secretaria, (em formato pdf) em pastas devidamente separadas.**

4.1 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição assinado;

b) Estar inscrito no: Mapa Cultural do Estado do Pará (<https://mapacultural.pa.gov.br/>) e no Mapa Cultural do MINC (<https://mapas.cultura.gov.br/>).

c) Projeto e Declarações assinadas.

d) Projeto deve conter cronograma financeiro, contrapartida voltada a secretaria de cultura, plano de execução com data, local, e horário, e cronograma de execução do projeto.

5 QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

a) Instituições privadas com fins lucrativos;

b) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

c) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

- d) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- e) Instituições privadas sem fins lucrativos: que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante, que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes: dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- f) Membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- i). Pré Candidatos a Cargos Políticos, na esfera (Federal, Estadual e Municipal) Partidos políticos e suas instituições;
- j) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro;
- k) Proponentes, CPF, Projetos com os nomes iguais aos que foram punidos judicialmente ou nomes citados em projetos, ou projetos que estejam inadimplentes, e com débito com a prestação de conta da lei Aldir Blanc I, que irão concorrer a Aldir Blanc II serão altamente desclassificados.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no formulário eletrônico baixado pelo site da prefeitura municipal de Itaituba, preenchidas e digitadas <https://www.itaituba.pa.gov.br/> as inscrições só terão validade após a publicação no diário oficial e no site da prefeitura, ao período de 03 de julho à 17 de Julho de 2024. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

Formulário de Inscrição (conforme Anexo);
Plano de Trabalho (conforme Anexo);
Plano de Aplicação de Recursos (conforme Anexo);
Contrapartida voltada a Secretaria (conforme o Anexo);
(ARRAIATUBA 2024)

Autodeclarações das pessoas negras, pessoas indígenas ou pessoas com deficiência acompanhada do laudo médico, auto declaração LGBTQICAAPF2K+.

6.3 O proponente deverá se inscrever para apenas 1 (uma) categoria ou por CPF ou CNPJ. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será altamente desclassificada o projeto e proponente seja ela CPF ou CNPJ.

6.4 Os proponentes que enviarem cópias ilegíveis e se não for digitalizadas de quaisquer documentos obrigatórios solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.5 A SEMCULTE não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizada por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados ou em provedores de acesso dos usuários.

Atenção! Ao se inscrever, o coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo, cotas em todas as categorias deste edital para:

Pessoas negras: 15% (vinte e cinco por cento) das vagas;
Pessoas LGBTQQICAAPF2K+: 10% (dez por cento) das vagas;
Pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
Pessoas com deficiência: 15% (quinze por cento) das vagas;

7.2 As cotas serão destinadas aos proponentes pessoas negro(a)s, indígenas, LGBTQQICAAPF2K+, ou com deficiência.

7.3 OS proponentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4 Em caso de desistência de proponentes selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por outro proponente que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6 Considera-se pessoa com deficiência e comprovada por laudo médico: aquela que tem impedimento de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

7.7 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

7.8 Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

7.9 Pertencentes à população nômade ou itinerante;

7.10 Que se encontre em situação de rua.

7.11 O candidato à premiação pode se inscrever em somente uma categoria e, conseqüentemente, pode ser contemplado com, no máximo, um prêmio neste edital;

7.12 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição;

7.13 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos;

7.14 As inscrições deste edital são gratuitas;

7.15 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8 . ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

8.2 Avaliação da documentação, projeto e trajetória cultural, a ser realizada pela Banca Avaliadora;

8.3 Haverá um período recursal.

9 . ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise do projeto, de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no Município de

Itaituba, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, de acordo com a desenvoltura do projeto.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas serão realizadas por Comissão de seleção formada pela SEMCULTE.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada pelo presidente da mesa indicado pela secretaria de Cultura.

9.6 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

- Tiverem interesse direto na matéria;
- estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, a autonomia de troca de membro da comissão é de inteira responsabilidade do presidente da mesa analisadora indicado pela secretária de Cultura, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo).

10.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

11 . REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as necessidades do município de Itaituba.

12. PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTA

12.1 Acontecerá até dia 02 de Dezembro de 2024.

12.2 Caso não apresente a prestação de contas entre o prazo do recebimento do valor até o prazo citado no edital, O CPF ou CNPJ será notificado e incluído na dívida ativa do município junto a Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

12.3 ficará impossibilitado de participar de qualquer Lei da esfera Federal e Estadual.

12.4 Será obrigatório realizar a contra partida de acordo com o cronograma da SEMCULTE.

12.5 Os critérios de prestação de conta serão nas seguintes modalidades: **nota fiscal eletrônica ou avulsa. Com descrição da lei e numero do edital no corpo da nota.**

Notas fiscais – deverá constar no verso assinatura do agente cultural e a nota terá que ser nominal ao CPF ou CNPJ do agente cultural participante. Colocar o numero do edital de chamamento público municipal.

12.5 – Deverá ser encaminhado o processo físico de prestação de contas na secretaria municipal de cultura dentro do prazo estipulado no edital.

13. MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- a. O órgão gestor municipal de cultura programará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados com fiscais eleitos através de portaria municipal, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto e relatórios.
- b. A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo da vigência do Termo de Compromisso Cultural citado no edital, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas.

-14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
- b. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site www.itaituba.pa.gov.br
- c. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional) (Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (que regulamenta PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.
- d. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais.
- e. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do titular do Órgão Gestor de Cultura.
- f. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
- g. O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Órgão Gestor de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- h. Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site www.itaituba.pa.gov.br
- i. O agente cultural que estiver representando o projeto inscrito deverá cumprir todos anexos obrigatoriamente. Caso a falta de algum anexo será desclassificado.

SUELI FREITAS DE AGUIAR

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer(SEMCULTE)

Publicado por:
Terezinha Tamiles Nunes de Carvalho
Código Identificador:1FEC620C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 16/07/2024. Edição 3541
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>